

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de material de limpeza, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, tendo como base legal o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

1.2 O objeto a ser contratado é caracterizado como de mão de obra exclusiva, nos termos do art. 19. inciso I do RLC.

1.3 O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de R\$ _____. O critério utilizado para a formação da estimativa foi o menor preço encontrado no mercado.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR TOTAL
1	Limpeza e conservação – SEDE	R\$	R\$	R\$
2	Limpeza e conservação – UA BAURU	R\$	R\$	R\$
3	Limpeza e conservação – UA BERNARDINO DE CAMPOS	R\$	R\$	R\$
4	Limpeza e conservação – UA CARAPICUÍBA	R\$	R\$	R\$
5	Limpeza e conservação – UA GARÇA	R\$	R\$	R\$
6	Copeiragem – SEDE	R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$

1.4 Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.5 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado, correspondente ao **Valor Total** do **LOTE 01**.

1.6 Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2018, conforme segue: ND: (XXXX), PTRES: (XXXX), FONTE: (XXXX).

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A prestação dos serviços supracitados justifica-se pela necessidade da manutenção das condições mínimas de saneamento e salubridade ambientais aos funcionários, de modo a permiti-los desempenhar suas atividades regimentais a contento e para proporcionar condições para recebimento do público em geral. Ressalte-se que a interrupção de serviços desta natureza implica em sérios transtornos e compromete o funcionamento regular no âmbito da sede e de suas unidades armazenadoras.

O serviço de copeiragem é necessário e imprescindível para garantir o funcionamento da copa na Sede da Sureg, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, para prover os serviços necessários ao manuseio dos equipamentos e utensílios das copa na preparação e distribuição do café, do chá e da água, oferecidos aos dirigentes, empregados e parceiros, em conformidade com os padrões de higiene requeridos.

Há que se destacar que não há, no quadro de pessoal da Sureg/SP, cargos destinados à realizações de atividades de limpeza e copeiragem, uma vez que essas categorias foram extintas do quadro de recursos humanos da Administração Pública. Assim sendo, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas.

2.2 O serviço em apreço será contratado por meio de dispensa de licitação, com fundamento legal no artigo 416, inciso XV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. A contratação se dará em caráter emergencial devido ao rompimento inesperado do contrato celebrado com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/2014, fruto da falência dessa e a impossibilidade de contratar com os demais licitantes participantes do pregão em função de irregularidades na documentação de habilitação ou desinteresse em prestar os serviços.

2.3 Nos termos do art. 19 do RLC, os serviços a serem contratados serão executados sob o regime de mão de obra exclusiva, uma vez que sua execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

2.3.1 os empregados da CONTRATADA fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

2.3.2 a CONTRATADA não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros Contratos; e

2.3.3 a CONTRATADA possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus Contratos.

2.4 O certame em apreço não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 49, inciso IV da Lei Complementar 123/2016 (que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e do inciso III do art. 10 do Decreto 8.538/2015.

3 DO OBJETIVO

3.1 A contratação dos serviços de limpeza e conservação tem como objetivo garantir perfeitas condições de asseio de bens móveis e imóveis nas instalações da Superintendência da Sureg/SP, considerando a Sede e as unidades armazenadoras denominadas Ua-Bauru, e UA-Bernardino de Campos, UA-Bernardino de Campos, UA-Garça, observando que se trata de serviços imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades da Conab.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme artigos 416, inciso XV, 461 e 462 do RLC, contados da data de sua assinatura.

4.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente condicionado à homologação da licitação em trâmite no processo administrativo nº 21201.000065/2018-04, mediante denúncia prévia de 30 (trinta) dias.

5 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 DA PARTICIPAÇÃO

5.1.1 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; nos termos da Lei nº 8.666/1993
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de dispensa na condição de proponente;
- o) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- p) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- q) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro;
- r) cooperativas, nos termos do ANEXO 10 deste Edital - Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 26/2008, firmado pelo Ministério do Trabalho e Conab.

5.2 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.2.1 A proponente deverá enviar a sua proposta à Conab em até três dias úteis a contar do recebimento do TR, contendo os seguintes elementos:

- a) Descrição detalhada do objeto, com especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
- b) Preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos);
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- c.1) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

d) informação expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste TR, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) Os seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.2.2 A proponente deverá cotar o preço do objeto desta contratação em moeda nacional.

5.2.3 A proposta de preços descrita neste item deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

5.2.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.3.1 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO 01 deste Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.3.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

5.3.3 No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONAB. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no ANEXO 03, deste Termo de Referência.

5.3.3.1 A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.3.4 A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.3.5 A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

5.3.6 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.4 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

5.4.1 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

5.4.2 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.447, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

5.4.3 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

5.4.4 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

5.5 O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).

5.5.1 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

5.5.2 A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.6 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

5.6.1 A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONAB, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

5.7 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

5.7.1 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

5.8 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos

serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Os valores correspondentes aos materiais de limpeza fornecidos serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) vigente no mês em que se efetuar a repactuação.

5.9 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.9.1 Para a habilitação, a proponente detentora da melhor oferta deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

5.9.1.1 A proponente já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos itens 5.9.2 e 5.9.3, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

5.9.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

5.9.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

5.9.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.9.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.9.3.2.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de referência, sendo facultado à Conab convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a dispensa de licitação.

5.9.4 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu

balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

d) Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

f) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme ANEXO 04 deste TR, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior, observados os seguintes requisitos:

f.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

f.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

g) Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

5.9.5 A proponente detentora da melhor oferta deverá comprovar a Qualificação Técnica por meio de:

5.9.5.1 Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data anterior à assinatura do contrato:

a.1) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

a.2) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- a.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

b.1) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

b.2) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

c) Cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Termo de Referência, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia 08 (oito) postos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente:

c.1) A exigência do quantitativo estipulado na alínea anterior é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais, aceitando-se o somatório de atestados para fins da comprovação.

5.9.5.2 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município em que está localizada a Sureg/SP ou qualquer uma de suas unidades, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório em um dos locais definidos, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

5.9.5.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

5.9.5.3.1 O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

5.9.6 Declarações a serem prestadas:

a) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e

5.9.7 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o responsável pela dispensa de licitação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.9.7.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.9.7.1.1 Constatada a existência de sanção, o responsável pela dispensa de licitação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9.8 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

5.9.8.1 Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail pela proponente ou entregues pessoalmente ao responsável pela dispensa de licitação.

5.9.9 Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.9.9.1 O responsável pela dispensa de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

5.9.9.2 É facultado a Conab, em qualquer fase deste procedimento de dispensa de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

5.9.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento de dispensa de licitação.

5.9.11 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o responsável pela dispensa de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

5.9.12 Será considerado vencedor desta dispensa de licitação o proponente que oferecer o menor preço e que atender as exigências deste termo de referência, referentes à proposta de preços e à habilitação.

5.10 DA VISTORIA

5.10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h30 horas às 16h30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3264-4830, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local do evento e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do ANEXO 05 deste TR; ou

a.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

5.10.2 O prazo para vistoria ocorrerá no prazo de três dias úteis a partir do recebimento e/ou publicação deste termo de referência.

5.10.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1.1 As atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob os números 5143-20 e 5134-25, estando disponíveis, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

6.1.2 Os profissionais da CONTRATADA responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) ensino fundamental completo.

6.1.3 No processo seletivo a ser realizado pela CONTRATADA deverá ser observado, também:

- a) quitação com as obrigações eleitorais; e
- b) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino).

6.1.4 O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas nas localidades ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

6.1.4.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.2 DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.2.1 Os locais onde serão executados os serviços são demonstrados no quadro a seguir:

Edifício	Endereço	Serviço(s)
SEDE	Alameda Campinas, 433. Jardim Paulista. São Paulo/SP.	Limpeza, conservação e copeiragem
UA Bauru	Av. Sorocabana, quadra I. Vila Industrial. Bauru/SP	Limpeza e conservação
UA Bernardino de Campos	Rua Manoel Augusto Plantiel s/n – Bernardino de Campos/SP	Limpeza e conservação
UA Carapicuíba	R. Jussara, 1250. Jardim Santa Cecília. Barueri/ SP	Limpeza e conservação
UA Garça	Av. Dr. Gastão Vidigal s/n. Vila Salgueiro. Garça/SP.	Limpeza e conservação

6.2.2 Em relação aos quantitativos relacionados aos serviços que serão executados, os valores são demonstrados nos quadros a seguir:

a) Limpeza

SEDE (02 postos de servente e 01 posto de servente/lider)								
Área Interna (m2)	Pisos acarpe- tados	Pisos frios	Almoxa- rifado / Galpão	Banheiros	Área Externa (m2)	Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	Esquadrias externas (m2)	Face interna
	144,65	1020,40	25,15	119,86		192,37		339,18
UA-Bauru (01 posto de servente)								
Área Interna (m2)	Pisos frios	Banheiros	Área Externa (m2)	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	Esquadrias externas (m2)	Face interna		
	225,74	20,70		1200,00			6,71	
UA- Bernardino de Campos (01 posto de servente)								
Área Interna (m2)	Pisos frios	Banheiros	Área Externa (m2)	Pátios e áreas verdes com alta frequência	Esquadrias externas (m2)	Face interna		
	298,00	20,00		1000,00			40,00	
UA- Carapicuíba (01 posto de servente)								
Área Interna (m2)	Pisos frios	Almoxarifado / Galpão	Área Externa (m2)	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	Esquadrias externas (m2)	Face interna		
	30,00	700,00		1200,00			11,40	
UA- Garça (01 posto de servente)								
Área Interna (m2)	Pisos acarpetados*	Pisos frios	Banheiros	Esquadrias externas (m2)	Face interna			
	70,74	68,21	18,13			40,00		

*considerando piso de madeira como acarpentado

b) Copeiragem

SEDE	Quantidade de postos
Alameda Campinas, 433. Jardim Paulista. São Paulo/SP.	01

6.2.3 Dos horários de execução dos serviços

6.2.3.1 Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da Conab Sureg/SP e em suas unidades de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30h às 16:30h, e aos sábados, de 7:30h às 11:30h, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Este horário poderá ser alterado a critério da Administração desde que não ultrapasse a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.2.3.2 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

6.2.4 Da produtividade

6.2.4.1 Produtividade é definida no RLC como a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço. O mesmo regulamento recomenda estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade.

6.2.4.2 Os índices de produtividade estabelecidos para elaboração da planilha de custos e formação de preços dos serviços de que trata o presente termo tiveram como base os parâmetros já definidos no RLC, conforme quadro a seguir. A faixa referencial de produtividade delimita o intervalo no qual será dispensada a comprovação de exequibilidade.

	TIPO DE ÁREA	JORNADA DE TRABALHO	FAIXA REFERENCIAL DE PRODUTIVIDADE
ÁREA INTERNA	Pisos acarpetados	8h diárias / 44h semanais	800m ² a 1200m ²
	Pisos frios	8h diárias / 44h semanais	800m ² a 1200m ²
	Almoxarifados e galpões	8h diárias / 44h semanais	1500m ² a 2500m ²
	Banheiros	8h diárias / 44h semanais	200m ² a 300m ²
ÁREA EXTERNA	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	8h diárias / 44h semanais	1800m ² a 2700m ²
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	8h diárias / 44h semanais	1800m ² a 2700m ²
	Pátios e áreas verdes com alta frequência	8h diárias / 44h semanais	1800m ² a 2700m ²
ESQUADRIAS EXTERNAS	Face interna	8h diárias / 44h semanais	300m ² a 380m ²

6.2.4.4 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

6.2.4.5 Para estabelecer a produtividade mínima, apresentada no quadro a seguir, levou-se em consideração os seguintes aspectos:

- Experiência de contratações anteriores, seus parâmetros aferidos e resultados obtidos;
- Exequibilidade da execução dos serviços, a partir da média dos parâmetros dos índices de produtividade apontados no art. 137 do RLC;
- Economicidade para a Conab.

	TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE MÍNIMA
ÁREA INTERNA	Pisos acarpetados	1000 m ² /dia
	Pisos frios 8h/diárias (800m ² a 1200m ²)	1000 m ² /dia
	Almoxarifados e galpões 8h/diárias (1500m ² a 2500m ²)	2000 m ² /dia
	Banheiros 8h/diárias (200m ² a 300m ²)	250 m ² /dia
ÁREA EXTERNA	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações 8h/diárias (1800m ² a 2700m ²)	2250 m ² /dia
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência 8h/diárias (1800m ² a 2700m ²)	2250 m ² /dia
	Pátios e áreas verdes com alta frequência 8h/diárias (1800m ² a 2700m ²)	2250 m ² /dia
ESQUADRIAS EXTERNAS	Face interna (300m ² a 380m ²)	340 /dia

6.2.5 Dos saneantes domissanitários

6.2.5.1 Considera-se saneantes domissanitários substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água. No âmbito deste termo, compreendem:

- desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos;
- detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- material de higiene: papel toalha branco de primeira qualidade, papel higiênico branco de primeira qualidade, protetor de assento sanitário, descartável, serão adquiridos pela CONTRATADA, a CONAB fornecerá somente café, açúcar e chá.

Nota explicativa: São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

6.2.6 Dos equipamentos mínimos para execução dos serviços do objeto licitado

6.2.6.1 A CONTRATADA, deve fornecer, no mínimo, para cada uma das unidades atendidas, e para a sede: um aspirador de pó, uma enceradeira, do tipo industrial, uma escada de 7 (sete)

degraus, uma mangueira 30 (trinta) metros, uma lavadora Vap, uma extensão elétrica de no mínimo 30 (trinta) metros, um Kit para limpeza de vidros, e somente para a sede, uma Jateadora e uma cafeteira.

6.2.7 Da rotina e dos métodos de execução dos serviços

6.2.7.1 Em relação aos serviços de limpeza e conservação, CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades, a fim de cumprir o objeto:

a) Áreas Internas

a.1 DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

a.1.1 Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

a.1.2 Remover capachos e tapetes (se houver), procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

a.1.3 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado (se houver);

a.1.4 Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante domissanitário, duas vezes ao dia;

a.1.5 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira (se houver);

a.1.6 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados (se houver);

a.1.7 Varrer os pisos de cimento e pisos pavimentados;

a.1.8 Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

a.1.9 Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, sempre que necessário;

a.1.10 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

a.1.11 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;

a.1.12 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;

a.1.13 Deverá ser procedida a coleta seletiva para reciclagem, nos termos do inciso III do artigo 135 do Regulamento de Licitações da Conab, e Decreto Nº 6.940/2006;

a.1.14 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

a.1.15 Efetuar a regadura de todos os vasos com plantas, existentes nas salas, corredores e demais áreas comuns.

a.2 SEMANALMENTE, uma vez:

a.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

a.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e vidro blindex;

- a.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- a.2.4 Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- a.2.5 Limpar, com produto apropriado, couro ou plástico em assentos e poltronas;
- a.2.6 Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;
- a.2.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados (se houver), com detergente, encerar e lustrar;
- a.2.8 Passar pano úmido com desinfetante domissanitários nos telefones;
- a.2.9 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- a.2.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- a.2.11 Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore, etc.;
- a.2.12 Limpar com produtos adequados as divisórias de madeira e vidros das mesmas;
- a.2.13 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

a.3 MENSALMENTE, uma vez:

- a.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- a.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;
- a.3.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- a.3.4 Limpar persianas com produtos adequados;
- a.3.5 Remover manchas de paredes;
- a.3.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- a.3.7 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

a.4 TRIMESTRALMENTE:

- a.4.1 Limpar persianas verticais (*brise-loseil*).
- a.4.2 Limpar paredes externas laterais, utilizando necessariamente os dispositivos de segurança individual ou coletivo.
- a.4.3. Lavar as paredes externas revestidas com pastilhas, granito, mármore ou pintura.

a.5 SEMESTRALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a.5.1 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas (se houver) previstas em contrato;
- a.5.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

a.5.4 Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

a.5.5 Limpar as calhas de águas pluviais do telhado dos prédios.

a.5.6 Efetuar a adubação corretiva do solo, poda e plantio de mudas diversas, quando necessário.

b) ESQUADRIAS EXTERNAS:

b.1 QUINZENALMENTE, uma vez:

b.1.1. Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

b.2 TRIMESTRALMENTE, uma vez:

b.2.1 Limpar todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

b.2.2 Limpeza e douração dos letreiros existentes.

c) ÁREAS EXTERNAS

c.1 DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

c.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

c.1.2 Varrer, passar pano úmido e polir pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

c.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;

c.1.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;

c.1.5. Deverá ser procedida a coleta seletiva para reciclagem, nos termos do inciso III do artigo 135 do Regulamento de Licitações da Conab, e Decreto Nº 6.940/2006;

c.1.6 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

c.2 SEMANALMENTE, uma vez:

c.2.1 Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, e etc.);

c.2.2 Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachado, com detergente, encerar e lustrar;

c.2.3 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

c.2.4 Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

c.3 MENSALMENTE, uma vez:

c.3.1 Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

c.3.2 Proceder a capina e roçagem, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

6.2.7.2 Em relação aos serviços de copeiragem, a CONTRATADA deverá executar as atividades abaixo relacionadas, através de 01 (uma) copeira, devidamente uniformizada e identificada, no âmbito das dependências da CONAB, diariamente:

6.2.7.2.1 Fazer e servir café, chá, água, suco etc., à Superintendência e eventuais visitas;

6.2.7.2.2 Fazer e servir café, suco e chá ao corpo funcional através de garrafas térmicas em 02 (dois) períodos;

6.2.7.2.3 Manter a copa em perfeitas condições de limpeza e higiene, bem como utensílios, armários, refrigerador, copos, xícaras, travessas;

6.2.7.2.4 Executar outras tarefas atribuídas compatíveis com a natureza do serviço.

6.2.8 A Contratada deverá substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6.2.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2.10 A Contratada deverá fornecer para seus empregados:

- a) Uniformes
- b) Equipamentos de proteção individual (EPI)
- c) Crachá

6.3 DOS UNIFORMES, EPIs E CRACHÁS

6.3.1 Os uniformes e EPIs a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão estar acordo com a convenção coletiva de trabalho de cada categoria, sendo condizentes com a atividade a ser desempenhada na Conab, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.3.2 Para ambos os cargos, deverá ser fornecido crachá para fins de identificação pessoal, no qual constará, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome da Contratada;
- b) Nome do prestador do serviço;
- c) Cargo ocupado;
- d) Nº do documento de Identidade; e
- e) Fotografia do prestador do serviço.

6.3.3 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.3.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, em quantidade conforme a Convenção Coletiva da categoria. No caso da Convenção ser omissa em relação a esse quesito, fica estabelecido em 03 (três) unidades. O(s) uniforme(s) deve(m) ser substituído(s), a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Conab, sempre que não atenda(m) as condições mínimas de apresentação;

6.3.3.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.3.3.3 Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado;

6.3.3.4 Submeter amostra do uniforme, em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da Conab do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a Conab o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação.

6.3.3.4.1 Após a aprovação, por parte da Conab, a empresa deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 02 (dois) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a empresa deverá orientar os empregados para usarem traje adequado.

6.3.3.5 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Conab.

6.3.3.6 A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

6.3.3.7 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada a fiscalização do contrato.

6.3.4 Quando a Convenção Coletiva de Trabalho tratar sobre o fornecimento de uniformes, a Contratada deverá efetuar a entrega de uniformes em conformidade com estabelecido na convenção, obedecendo as condições qualitativas dispostas neste Termo de Referência.

6.3.5 Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos empregados alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela Conab.

6.3.5.1 Os armários referidos no subitem acima deverão conter roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada prestador, com fechadura (à chave) ou cadeado.

6.4 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4.2 A licitante deverá arcar com todas as despesas de materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

6.4.3 A licitante deverá apresentar lista de todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e o quantitativo estimados no termo de referência, compondo o valor do lance para a execução dos serviços apresentados, para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial.

6.4.4 Para a cotação dos materiais de consumo sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local visando estimar os quantitativos devidos. A relação mínima dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços está disposta no ANEXO 06.

6.4.4.1 Todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos

Órgãos competentes e as especificações contidas no ANEXO 06 deste Termo de Referência.

6.4.5 Os serviços e materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

6.4.6 A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA, devendo seu uso ser acompanhado pela contratante.

6.4.7 Todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela Conab, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão estabelecido pela Conab.

6.4.8 Para execução do serviço contratado, serão necessários, “no mínimo”, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer outros materiais, utensílios e equipamentos necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados neste Termo de Referência.

6.5 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

6.5.1 Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no ANEXO 07 deste Termo de Referência.

6.5.2 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

6.5.3 Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

6.5.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.6 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.6.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.6.3 Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

6.6.4 Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

6.6.5 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6.6.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7 DOS PREÇOS

7.1 DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

Observando o art. 137, §9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, os valores mínimos e máximos admitidos para a contratação serão estipulados pela Portaria nº 213 de 25/09/2017, conforme quadro abaixo:

LIMPEZA							
Conforme produtividades previstas na portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017							
Valores Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza – (R\$) 06/09/2018							
ÁREA INTERNA Produtividade 800m ² a 1.200m ²				ÁREA EXTERNA Produtividade 1.800m ² a 2.700m ²			
800m ²		1.200m ²		1.800m ²		2.700m ²	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
R\$ 4,32	R\$ 5,20	R\$ 2,88	R\$ 3,46	R\$ 1,92	R\$ 2,31	R\$ 1,28	R\$ 1,54
ESQUADRIA EXTERNA Face interna/externa sem exposição a situação de risco Produtividade 300m ² a 380m ²				FACHADA ENVIDRAÇADA E Face externa com exposição a situação de risco Produtividade 130m ² a 160m ²			
300m ²		380m ²		130m ²		160m ²	
Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
0,98	1,17	0,77	0,93	0,24	0,29	0,20	0,24

8 DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1.1 As obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas por meio de contrato celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.

8.1.2 O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

8.1.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.

8.1.4 Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2 GARANTIA CONTRATUAL

8.2.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

8.2.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

8.2.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.2.2, observada a legislação que rege a matéria;

8.2.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.

8.2.6 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

8.2.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.2.8 No caso de readequação do valor do contrato em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.2.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

8.2.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

8.2.11 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8.2.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.2.13 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 8.2.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.2.6.

8.3 DA CONTA VINCULADA

8.3.1 A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e
- b) Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite a Conab a ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

8.3.2 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Encargos sobre férias e 13º salário.

8.3.3 Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.3.4 As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste TR serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

8.3.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens 8.3.3 e 8.3.4, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

8.3.6 A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas nos itens 8.3.3 e 8.3.4.

8.3.7 Os valores provisionados no item 8.3.4, somente, serão liberados nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

8.3.8 A contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 8.3.3 e 8.3.4 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

8.3.8.1 Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do

Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.3.8.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.3.8.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.3.8.4 A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.3.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.3.10 O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.

8.3.11 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

8.3.12 O valor estimado da tarifa mensal cobrada pela instituição financeira para a manutenção da conta é definido conforme estabelecido no termo de cooperação firmado entre a Conab e a instituição financeira.

8.3.13 O Termo de cooperação firmado entre a Conab e a instituição financeira está presente no ANEXO 08, o qual consta toda a sistemática para utilização da Conta Vinculada.

8.4 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

8.4.1 Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.4.2 Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.4.2.1 Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.4.2.2 Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.4.3 A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a Contratada:

- a) Comunicação escrita via email ou carta.
- b) Comunicação oral, pessoalmente ou via telefone, com posterior formalização do assunto quando necessário.

8.5 DA FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

8.5.1 A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Arts. 535 a 540 do RLC.

8.5.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5.3 Nos termos dos Arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.5.4 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.5.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.5.6 A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.5.7 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

8.5.8 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.5.9 A fiscalização, conforme Arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 6.5 e no ANEXO 07, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5.10 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.5.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

8.5.13 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5.14 A fiscalização verificará a conformidade do material, utensílios e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5.15 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos Arts. 568 a 571 do RLC da Conab.

8.5.16 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.5.16.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.5.16.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.5.16.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

8.5.17 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.5.18 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

8.5.19 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5.20 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

8.5.21 Da fiscalização pelo público usuário:

8.5.21.1 A fiscalização e o gestor do contrato deverá proporcionar a participação do público usuário dos serviços por meio dos seguintes mecanismos:

a) Abertura de chamados (solicitações), por meio de e-mail ou sistema de gestão de demandas; e

b) Pesquisa de satisfação de periodicidade semestral.

8.6 DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

8.6.1 A Fiscalização e o gestor do contrato deverão exigir, dentre outras, as comprovações dos itens a seguir.

8.6.1.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à área responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) entrega, quando solicitado pela Conab, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;

c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

d.1) termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.6.1. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.6.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do item 8.6.1.1 deverão ser apresentados.

8.6.3 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no item 8.6.1.1 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Conab.

8.6.4 A Conab deverá analisar a documentação solicitada no item 8.6.1.1 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.6.5 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal e gestor do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil – RFB.

8.6.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal e gestor do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8.6.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.6.8 A Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.6.9 Além das disposições acima citadas, a fiscalização deverá observar, ainda, as diretrizes a seguir:

a) Fiscalização inicial:

a.1) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o Contrato Administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Conab, divididos por Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade, como vale-transporte e auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

a.2) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de demais eventuais alterações dos Contratos de trabalho;

a.3) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato Administrativo;

a.4) O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

a.5) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

a.6) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos

empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

a.7) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a.8) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.9) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

a.10) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

a.11) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

b) Fiscalização mensal:

b.1) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b.2) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

b.3) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF; e

b.4) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação em vigor.

c) Fiscalização diária:

c.1) Devem ser evitadas ordens diretas da Conab dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

c.2) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador; e

c.3) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

d) Fiscalização procedimental:

d.1) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

d.2) Certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e

d.3) Certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados como cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.

e) Fiscalização por amostragem:

e.1) A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

e.2) A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Conab;

e.3) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

e.4) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Conab, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

e.4.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;

e.4.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;

e.4.3) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

e.4.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.7.1 São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste de referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

h) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.7.2 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7.3 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer aos seus empregados, vale transporte, alimentação (almoço e/ ou jantar), de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- b) pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- c) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;
- g) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- h) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- i) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- m) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- n) fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- o) usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos.
- p) manter nas dependências da CONAB equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.
- q) disponibilizar para fiel execução dos serviços contratados, até o 5º dia útil de cada mês, de uma única vez, todo o material necessário, para o mês em curso.
- r) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- s) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- s.1) não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- t) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

- v) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- w) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- aa) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ab) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ac) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- ac.1) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- ad) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- ae) apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551, nos prazos ali estabelecidos;
- af) manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato;
- ag) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- ag.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados;
- ag.2) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

ag.3) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

ah) autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

ah.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

ai) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

ai.1) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ai.2) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item acima, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ai.3) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

aj) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.8.2 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município em que está localizada a Sureg/SP ou qualquer uma de suas unidades, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;
- d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- e) No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- e.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - e.2) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - e.3) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

9.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.2 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.5.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

9.6 Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.7 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.8 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

9.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10 DA REPACTUAÇÃO

10.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

10.2 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

10.2.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

10.2.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
- f) no caso específico dos materiais de limpeza fornecidos, os valores correspondentes serão atualizados com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) vigente no mês em que se efetuar a repactuação.

10.2.3 A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

10.2.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.2.5 O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

10.2.6 A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

10.2.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.2.7.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.2.8 A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste TR.

10.2.9 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Termo de Referência.

10.2.9.1 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.2.10 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

10.2.10.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.2.11 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.2.11.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.2.11.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

10.2.12 Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

10.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.3.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.3.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.3.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.4 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.7 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

13.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste título 13.

13.4 A contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste título.

13.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

13.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.7 Da sanção de advertência:

13.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 13.7.1.

13.8 Da sanção de multa:

13.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.1.4;

e) multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
h)	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de referência/contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, ANEXO 07 do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

13.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

13.8.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8.4 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

13.9 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

13.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

13.9.3 Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

13.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.10 DO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE

13.10.1 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que:

13.10.1.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

13.10.1.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

14.2 A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.
- d) por ocasião da conclusão de procedimento licitatório a ser realizado por esta Sureg/SP cujo objeto seja o mesmo do descrito nesse termo de referência, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.1 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2.2 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.2.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

14.2.4 O prazo de 30 de antecedência para notificação da contratada disposto no item “d” desse artigo não se aplica quando o prazo de vigência do contrato fruto do presente processo de contratação estiver a menos de 30 dias de expirar, contado a partir da data do fato gerador da rescisão.

14.3 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

14.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15 DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

16 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

16.2 As obrigações contratuais estabelecem que a contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo IV.

16.3 Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratante deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

16.4 A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA, devendo adotar na execução dos serviços as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental e de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor/poluição:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água
- d) Treinamento/capacitação periodicamente dos empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação
- f) Usar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como o mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo Hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)
- g) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.;

- h) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros)
- i) Adotar manuais de procedimento de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para repasse aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, fabricantes ou importadoras.
- j) Tratamento idêntico deverá ser dispensado no descarte de lâmpadas fluorescentes e frasco de aerossóis em geral, devendo ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica
- k) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, acondicionando e preparando-o para fins de destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.
- m) Respeitar as Normas Brasileiras -NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- n) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16.5 Aos casos omissões aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

17 DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – ANEXO 09 do Termo de Referência.

17.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – ANEXO 09 do Termo de Referência.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO 01 do Termo de Referência - MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO 02 do Termo de Referência – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO 03 do Termo de Referência – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E DEMAIS VALORES E PERCENTUAIS UTILIZADOS COMO PARÂMETRO PELA CONAB;

ANEXO 04 do Termo de Referência - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO 05 do Termo de Referência - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;

ANEXO 06 do Termo de Referência - RELAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO 07 do Termo de Referência - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR);

ANEXO 08 do Termo de Referência - TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A CONAB E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

ANEXO 09 do Termo de Referência - MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO 10 do Termo de Referência - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

ANEXO 11 do Termo de Referência - MINUTA DE CONTRATO.

Elaborado por:

Área Demandante:

ESTELA MARIA CARNEIRO DE CAMARGO
SETAD/SUREG/SP
Encarregada

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Área Demandante:

FELIPE KAROLSKI
GEFAD/SUREG/SP
Gerente

RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO
SUREG/SP
Superintendente

ANEXO 01 do Termo de Referência

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Esta planilha deverá ser preenchida nesta disposição e encaminhada eletronicamente, acompanhado da proposta de preços, mediante convocação pelo pregoeiro.

Nº do Processo:
Licitação Nº: /

Dia / / às : horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

LOTE 01		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Limpeza e conservação – SEDE		
Limpeza e conservação – UA BAURU		
Limpeza e conservação – UA BERNARDINO DE CAMPOS		
Limpeza e conservação – UA CARAPICUÍBA		
Limpeza e conservação – UA GARÇA		
Copeiragem – SEDE		

1 MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço variará entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 17º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

3 QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (Servente)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (Servente/Líder)	R\$		R\$		R\$
III Copeiro(a)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					

4 QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5 COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

5.1 PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²(METRO QUADRADO)

5.1.1 ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA / ÁREA FÍSICA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SEDE			
SERVENTE – PISO ACARPETADO	—1— 1000*		
SERVENTE - PISO FRIO	—1— 1000*		
SERVENTE – ALMOXARIFADO/GALPÃO	—1— 2000*		
SERVENTE - BANHEIROS	—1— 250*		
SUB-TOTAL			
SERVENTE/LÍDER – PISO ACARPETADO	—1— 1000*		
SERVENTE/LÍDER - PISO FRIO	—1— 1000*		
SERVENTE/LÍDER – ALMOXARIFADO/GALPÃO	—1— 2000*		
SERVENTE/LÍDER – BANHEIROS	—1— 250*		
SUB-TOTAL			
SUB-TOTAL SEDE			
UA-BAURU			
SERVENTE - PISO FRIO	—1— 1000*		
SERVENTE - BANHEIROS	—1— 250*		
SUB-TOTAL BAURU			
UA-BERNARDINO DE CAMPOS			
SERVENTE - PISO FRIO	—1— 1000*		
SERVENTE - BANHEIROS	—1— 250*		
SUB-TOTAL BERNARDINO DE CAMPOS			

UA-CARAPICUÍBA			
SERVENTE - PISO FRIO	$\frac{1}{1000^*}$		
SERVENTE – ALMOXARIFADO/GALPÃO	$\frac{1}{2000^*}$		
SUB-TOTAL CARAPICUÍBA			
UA-GARÇA			
SERVENTE – PISO ACARPETADO	$\frac{1}{1000^*}$		
SERVENTE - PISO FRIO	$\frac{1}{1000^*}$		
SERVENTE – BANHEIROS	$\frac{1}{250^*}$		
SUB-TOTAL GARÇA			
TOTAL			

4.1.2 ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS - R\$	(1X2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SEDE - Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações			
SERVENTE	$\frac{1}{2250^*}$		
SUB-TOTAL			
SERVENTE/LÍDER	$\frac{1}{2250^*}$		
SUB-TOTAL			
SUB-TOTAL SEDE			
UA-BAURU – Pátios e áreas verdes com baixa frequência			
SERVENTE	$\frac{1}{2250^*}$		
SUB-TOTAL BAURU			
UA-BERNARDINO DE CAMPOS – Pátios e áreas verdes com alta frequência			
SERVENTE	$\frac{1}{2250^*}$		
SUB-TOTAL BERNARDINO DE CAMPOS			

UA-CARAPICUÍBA – Pátios e áreas verdes com alta frequência			
SERVENTE	$\frac{1}{2250^*}$		
SUB-TOTAL CARAPICUÍBA			
UA-GARÇA – Pátios e áreas verdes com baixa frequência			
SERVENTE	$\frac{1}{2250^*}$		
SUB-TOTAL GARÇA			
TOTAL			

4.1.3 ESQUADRIA EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE	(2) FREQUÊN- CIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1X2X3) Ki*****	(5) PREÇO HOMEM – MÊS (R\$)	(4X5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
SEDE – Face Interna						
SERVENTE	$\frac{1}{340}$	16	$\frac{1}{188,76}$	0 ,0002493		
SUB-TOTAL						
SERVENTE/LÍDER	$\frac{1}{340}$	16	$\frac{1}{188,76}$	0 ,0002493		
SUB-TOTAL SEDE						
UA BAURU – Face Interna						
SERVENTE	$\frac{1}{340}$	16	$\frac{1}{188,76}$	0 ,0002493		
SUB-TOTAL BAURU						
UA BERNARDINO DE CAMPOS – Face Interna						
SERVENTE	$\frac{1}{340}$	16	$\frac{1}{188,76}$	0 ,0002493		
SUB-TOTAL BERNARDINO						
UA CARAPICUÍBA – Face Interna						
SERVENTE	$\frac{1}{340}$	16	$\frac{1}{188,76}$	0 ,0002493		
SUB-TOTAL CARAPICUÍBA						
UA GARÇA – Face Interna						
SERVENTE	$\frac{1}{340}$	16	$\frac{1}{188,76}$	0 ,0002493		
SUB-TOTAL GARÇA						
TOTAL						

4.1.4 VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I – Área Interna			
I.1 – Área Interna – piso acarpetado			
I.2 – Área Interna – piso frio			
I.3 – Área Interna – almoxarifado/galpão			
I.4 – Área Interna – banheiro			
II – Área Externa			
II.1 – Área Externa – Pisos pavimentados/contíguos às edificações			
II.2 – Área Externa – Pátios e áreas verdes com baixa frequência			
II.3 – Área Externa – Pátios e áreas verdes com alta frequência			
III – Esquadria Externa (face interna)			
TOTAL			

4.1.5 QUANTIDADES ESTIMADAS DE CONSUMO MENSAL DE MATERIAIS.

4.1.5.1 SEDE - SUREG					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Álcool Perfumado	Litro	30		
02	Álcool	Litro	05		
03	Balde	Unidade	03		
04	Bom ar	Unidade	06		
05	Cêra líquida incolor concentrada	Litro	30		
06	Seladora	Litro	30		
07	Desinfetante concentrado	Litro	30		
08	Desinfetante de vaso	refil	28		
09	Disco para lavar	Unidade	02		
10	Escova oval manual	Unidade	02		
11	Escova para enceradeira	Unidade	02		
12	Escova para vaso sanitário	Unidade	03		
13	Espanador	Unidade	02		
14	Esponja dupla face	Unidade	10		
15	Flanelas 40cm x 40cm branca	Unidade	15		
16	Lustra-móveis	Unidade	05		
17	Luva de borracha	Par	05		
18	Pá para lixo	Unidade	02		
19	Pano de chão	Unidade	20		
20	Pedra sanitária	Caixa	3		
21	Fibras de LT	un	10		
22	Rodo	Unidade	03		
23	Sabão em pedra	Unidade	05		

24	Sabonete líquido	lt	10		
25	Saco grande para lixo (cap. 100 litros)	Cento	01		
26	Saco pequeno para lixo (cap. 40 litros)	Cento	01		
27	Sapólio em barra	Unidade	02		
28	Vassoura de pêlo 60cm	Unidade	03		
29	Pano de pratos	unidade	03		
30	Detergente liquido	lt	10		
31	Lá de Aço	pct	01		
32	Cloro	lt	40		
33	Sabão em pó	cx	02		
34	Papel Higiênico branco de 1º qualidade	rl	400		
35	Papel Toalha branco de 1º qualidade	fd	60		
36	Bucha lt	un	01		
37	Suporte lt	un	01		
TOTAL					

4.1.5.2 UA-BAURU					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Desodorizador de ar	frasco	01		
02	Álcool	Litro	01		
03	Balde	Unidade	01		
04	Bom ar	Unidade	01		
05	Cêra líquida incolor concentrada	Litro	04		
06	Creolina	Litro	01		
07	Desinfetante concentrado	Litro	02		
08	Desinfetante de vaso	refil	20		
09	Disco para lavar	Unidade	01		
10	Escova oval manual	Unidade	01		
11	Escova para enceradeira	Unidade	01		
12	Escova para vaso sanitário	Unidade	01		
13	Espanador	Unidade	01		
14	Esponja dupla face	Unidade	01		
15	Flanelas 40cm x 40cm	Unidade	01		
16	Lustra-móveis	Unidade	01		
17	Luva de borracha	Par	01		
18	Pá para lixo	Unidade	01		
19	Pano de chão	Unidade	02		
20	Pedra sanitária	Caixa	01		
21	Removedor	Litro	01		
22	Rodo	Unidade	01		
23	Sabão em pedra	Unidade	01		
25	Saco grande para lixo (cap. 100 litros)	DZ	01		
26	Saco pequeno para lixo (cap. 40 litros)	Cento	01		
27	Sapólio em barra	Unidade	01		
28	Vassoura de pêlo 60cm	Unidade	01		
29	Vassoura gari	Unidade	01		
30	Detergente liquido	Unidade	02		

31	Lá de Aço	pct	01		
32	Cloro	lt	01		
33	Sabão em pó	kg	01		
34	Sabonete liquido	Lt	02		
35	Papel Higiênico	rl	20		
36	Papel Toalha	fd	04		
TOTAL					

4.1.5.3 UA-BERNARDINO DE CAMPOS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Desodorizador de ar	frasco	01		
02	Álcool	Litro	01		
03	Balde	Unidade	01		
04	Bom ar	Unidade	01		
05	Cêra líquida incolor concentrada	Litro	04		
06	Creolina	Litro	01		
07	Desinfetante concentrado	Litro	02		
08	Desinfetante de vaso	refil	20		
09	Disco para lavar	Unidade	01		
10	Escova oval manual	Unidade	01		
11	Escova para enceradeira	Unidade	01		
12	Escova para vaso sanitário	Unidade	01		
13	Espanador	Unidade	01		
14	Esponja dupla face	Unidade	01		
15	Flanelas 40cm x 40cm	Unidade	01		
16	Lustra-móveis	Unidade	01		
17	Luva de borracha	Par	01		
18	Pá para lixo	Unidade	01		
19	Pano de chão	Unidade	02		
20	Pedra sanitária	Caixa	01		
21	Removedor	Litro	01		
22	Rodo	Unidade	01		
23	Sabão em pedra	Unidade	01		
25	Saco grande para lixo (cap. 100 litros)	DZ	01		
26	Saco pequeno para lixo (cap. 40 litros)	Cento	01		
27	Sapólio em barra	Unidade	01		
28	Vassoura de pêlo 60cm	Unidade	01		
29	Vassoura gari	Unidade	01		
30	Detergente liquido	Unidade	02		
31	Lá de Aço	pct	01		
32	Cloro	lt	01		
33	Sabão em pó	kg	01		
34	Sabonete liquido	Lt	02		
35	Papel Higiênico	rl	20		
36	Papel Toalha	fd	04		
TOTAL					

4.1.5.4 UA-CARAPICUÍBA					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Desorizador de ar	frasco	01		
02	Álcool	Litro	01		
03	Balde	Unidade	01		
04	Bom ar	Unidade	01		
05	Cêra líquida incolor concentrada	Litro	04		
06	Creolina	Litro	01		
07	Desinfetante concentrado	Litro	02		
08	Desinfetante de vaso	refil	20		
09	Disco para lavar	Unidade	01		
10	Escova oval manual	Unidade	01		
11	Escova para enceradeira	Unidade	01		
12	Escova para vaso sanitário	Unidade	01		
13	Espanador	Unidade	01		
14	Esponja dupla face	Unidade	01		
15	Flanelas 40cm x 40cm	Unidade	01		
16	Lustra-móveis	Unidade	01		
17	Luva de borracha	Par	01		
18	Pá para lixo	Unidade	01		
19	Pano de chão	Unidade	02		
20	Pedra sanitária	Caixa	01		
21	Removedor	Litro	01		
22	Rodo	Unidade	01		
23	Sabão em pedra	Unidade	01		
25	Saco grande para lixo (cap. 100 litros)	DZ	01		
26	Saco pequeno para lixo (cap. 40 litros)	Cento	01		
27	Sapólio em barra	Unidade	01		
28	Vassoura de pêlo 60cm	Unidade	01		
29	Vassoura gari	Unidade	01		
30	Detergente liquido	Unidade	02		
31	Lá de Aço	pct	01		
32	Cloro	lt	01		
33	Sabão em pó	kg	01		
34	Sabonete liquido	Lt	02		
35	Papel Higiênico	rl	20		
36	Papel Toalha	fd	04		
TOTAL					

4.1.5.5 UA-GARÇA					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Desorizador de ar	frasco	01		
02	Álcool	Litro	01		
03	Balde	Unidade	01		
04	Bom ar	Unidade	01		
05	Cêra líquida incolor concentrada	Litro	04		
06	Creolina	Litro	01		
07	Desinfetante concentrado	Litro	10		

08	Desinfetante de vaso	refil	20		
09	Disco para lavar	Unidade	01		
10	Escova oval manual	Unidade	01		
11	Escova para enceradeira	Unidade	01		
12	Escova para vaso sanitário	Unidade	01		
13	Espanador	Unidade	01		
14	Esponja dupla face	Unidade	01		
15	Flanelas 40cm x 40cm	Unidade	01		
16	Lustra-móveis	Unidade	01		
17	Luva de borracha	Par	01		
18	Pá para lixo	Unidade	01		
19	Pano de chão	Unidade	02		
20	Pedra sanitária	Caixa	01		
21	Removedor	Litro	20		
22	Rodo	Unidade	01		
23	Sabão em pedra	Unidade	01		
24	Sabonete	Unidade	12		
25	Saco grande para lixo (cap. 100 litros)	DZ	01		
26	Saco pequeno para lixo (cap. 40 litros)	Cento	01		
27	Sapólio em barra	Unidade	01		
28	Vassoura de pêlo 60cm	Unidade	01		
29	Vassoura gari	Unidade	01		
30	Detergente liquido	Unidade	01		
31	Lá de Aço	pct	01		
32	Cloro	lt	10		
33	Sabão em pó	kg	01		
34	Sabonete liquido	Lt	02		
35	Papel Higiênico	rl	30		
36	Papel Toalha	fd	05		
TOTAL					

OBS:

Esta planilha é apenas para base de estimativas da composição de custos da Proponente;
 Todos os materiais de Higiene deverão ser de primeira qualidade;
 Café, Açúcar e Chá serão adquiridos pela CONAB.

ANEXO 02 do Termo de Referência

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR TOTAL
1	Limpeza e conservação – SEDE	R\$	R\$	R\$
2	Limpeza e conservação – UA BAURU	R\$	R\$	R\$
3	Limpeza e conservação – UA BERNARDINO DE CAMPOS	R\$	R\$	R\$
4	Limpeza e conservação – UA CARAPICUÍBA	R\$	R\$	R\$
5	Limpeza e conservação – UA GARÇA	R\$	R\$	R\$
6	Copeiragem – SEDE	R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$

ANEXO 03 do Termo de Referência

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E DEMAIS VALORES E PERCENTUAIS UTILIZADOS COMO PARÂMETRO PELA CONAB.

1 Serão adotadas as convenções coletivas abaixo relacionadas:

LOCALIDADE	SINDICATO	LINK PARA DOWNLOAD DO CCT VIGENTE
SEDE	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação	https://www.seac-sp.com.br/cct/2018/termo_aditivo_cct_siemaco_seac-sp2018.pdf
UA BAURU	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação	https://www.seac-sp.com.br/cct/2018/termo_aditivo_cct_bauru_regiao2018.pdf
UA BERNARDINO DE CAMPOS	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação	https://www.seac-sp.com.br/cct/2018/termo_aditivo_cct_bauru_regiao2018.pdf
UA CARAPICUÍBA	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação	http://www.siemacoosasco.com.br/ckfinder/userfiles/files/LIMPEZA%20AMBIENTAL%202018-19.pdf
UA GARÇA	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação	https://www.seac-sp.com.br/cct/2018/termo_aditivo_cct_marilia_regiao_2018.pdf

ANEXO 04 do Termo de Referência

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa , inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1) A Declaração de Compromissos Assumidos deve estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$

ANEXO 05 do Termo de Referência**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Processo nº 21201.000080/2018-44

Declaramos que em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 21201.000080/2018-44, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/SP, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

São Paulo (SP), ____ de outubro de 2018.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:
Responsável pela CONAB

ANEXO 06 do Termo de Referência

RELAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Materiais

SEDE - SUREG			
Item	Especificação	Quant.	Unidade
01	Álcool Perfumado	30	Litro
02	Álcool	05	Litro
03	Balde	03	Unidade
04	Bom ar	06	Unidade
05	Cêra líquida incolor concentrada	30	Litro
06	Seladora	30	Litro
07	Desinfetante concentrado	30	Litro
08	Desinfetante de vaso	28	refil
09	Disco para lavar	02	Unidade
10	Escova oval manual	02	Unidade
11	Escova para enceradeira	02	Unidade
12	Escova para vaso sanitário	03	Unidade
13	Espanador	02	Unidade
14	Esponja dupla face	10	Unidade
15	Flanelas 40cm x 40cm branca	15	Unidade
16	Lustra-móveis	05	Unidade
17	Luva de borracha	05	Par
18	Pá para lixo	02	Unidade
19	Pano de chão	20	Unidade
20	Pedra sanitária	3	Caixa
21	Fibras de LT	10	un
22	Rodo	03	Unidade
23	Sabão em pedra	05	Unidade
24	Sabonete líquido	10	lt
25	Saco grande para lixo (cap. 100 litros)	01	Cento
26	Saco pequeno para lixo (cap. 40 litros)	01	Cento
27	Sapólio em barra	02	Unidade
28	Vassoura de pêlo 60cm	03	Unidade
29	Pano de pratos	03	unidade
30	Detergente liquido	10	lt
31	Lá de Aço	01	pct
32	Cloro	40	lt
33	Sabão em pó	02	cx
34	Papel Higiênico branco de 1º qualidade	400	rl
35	Papel Toalha branco de 1º qualidade	60	fd
36	Bucha lt	01	un
37	Suporte lt	01	un

UA-BAURU			
Item	Especificação	Quant.	Unidade
01	Desorizador de ar	01	frasco
02	Álcool	01	Litro
03	Balde	01	Unidade
04	Bom ar	01	Unidade
05	Cêra líquida incolor concentrada	04	Litro
06	Creolina	01	Litro
07	Desinfetante concentrado	10	Litro
08	Desinfetante de vaso	20	refil
09	Disco para lavar	01	Unidade
10	Escova oval manual	01	Unidade
11	Escova para enceradeira	01	Unidade
12	Escova para vaso sanitário	01	Unidade
13	Espanador	01	Unidade
14	Esponja dupla face	01	Unidade
15	Flanelas 40cm x 40cm	01	Unidade
16	Lustra-móveis	01	Unidade
17	Luva de borracha	01	Par
18	Pá para lixo	01	Unidade
19	Pano de chão	02	Unidade
20	Pedra sanitária	01	Caixa
21	Removedor	20	Litro
22	Rodo	01	Unidade
23	Sabão em pedra	01	Unidade
24	Sabonete	12	Unidade
25	Saco grande para lixo (cap. 100 litros)	01	DZ
26	Saco pequeno para lixo (cap. 40 litros)	01	Cento
27	Sapólio em barra	01	Unidade
28	Vassoura de pêlo 60cm	01	Unidade
29	Vassoura gari	01	Unidade
30	Detergente liquido	01	Unidade
31	Lá de Aço	01	pct
32	Cloro	10	lt
33	Sabão em pó	01	kg
34	Sabonete liquido	02	Lt
35	Papel Higiênico	30	rl
36	Papel Toalha	05	fd

UA-BERNARDINO DE CAMPOS			
Item	Especificação	Quant.	Unidade
01	Desorizador de ar	01	frasco
02	Álcool	01	Litro
03	Balde	01	Unidade
04	Bom ar	01	Unidade
05	Cêra líquida incolor concentrada	04	Litro

06	Creolina	01	Litro
07	Desinfetante concentrado	02	Litro
08	Desinfetante de vaso	20	Refil
09	Disco para lavar	01	Unidade
10	Escova oval manual	01	Unidade
11	Escova para enceradeira	01	Unidade
12	Escova para vaso sanitário	01	Unidade
13	Espanador	01	Unidade
14	Esponja dupla face	01	Unidade
15	Flanelas 40cm x 40cm	01	Unidade
16	Lustra-móveis	01	Unidade
17	Luva de borracha	01	Par
18	Pá para lixo	01	Unidade
19	Pano de chão	02	Unidade
20	Pedra sanitária	01	Caixa
21	Removedor	01	Litro
22	Rodo	01	Unidade
23	Sabão em pedra	01	Unidade
25	Saco grande para lixo (cap. 100 litros)	01	DZ
26	Saco pequeno para lixo (cap. 40 litros)	01	Cento
27	Sapólio em barra	01	Unidade
28	Vassoura de pêlo 60cm	01	Unidade
29	Vassoura gari	01	Unidade
30	Detergente liquido	02	Unidade
31	Lá de Aço	01	Pct
32	Cloro	01	Lt
33	Sabão em pó	01	Kg
34	Sabonete liquido	02	Lt
35	Papel Higiênico	20	Rl
36	Papel Toalha	04	Fd

UA-CARAPICUÍBA			
Item	Especificação	Quant.	Unidade
01	Desodorizador de ar	01	Frasco
02	Álcool	01	Litro
03	Balde	01	Unidade
04	Bom ar	01	Unidade
05	Cêra líquida incolor concentrada	04	Litro
06	Creolina	01	Litro
07	Desinfetante concentrado	02	Litro
08	Desinfetante de vaso	20	refil
09	Disco para lavar	01	Unidade
10	Escova oval manual	01	Unidade
11	Escova para enceradeira	01	Unidade
12	Escova para vaso sanitário	01	Unidade
13	Espanador	01	Unidade
14	Esponja dupla face	01	Unidade
15	Flanelas 40cm x 40cm	01	Unidade

16	Lustra-móveis	01	Unidade
17	Luva de borracha	01	Par
18	Pá para lixo	01	Unidade
19	Pano de chão	02	Unidade
20	Pedra sanitária	01	Caixa
21	Removedor	01	Litro
22	Rodo	01	Unidade
23	Sabão em pedra	01	Unidade
25	Saco grande para lixo (cap. 100 litros)	01	DZ
26	Saco pequeno para lixo (cap. 40 litros)	01	Cento
27	Sapólio em barra	01	Unidade
28	Vassoura de pêlo 60cm	01	Unidade
29	Vassoura gari	01	Unidade
30	Detergente liquido	02	Unidade
31	Lá de Aço	01	pct
32	Cloro	01	lt
33	Sabão em pó	01	kg
34	Sabonete liquido	02	Lt
35	Papel Higiénico	20	rl
36	Papel Toalha	04	fd

UA-GARÇA			
Item	Especificação	Quant.	Unidade
01	Desodorizador de ar	01	frasco
02	Álcool	01	Litro
03	Balde	01	Unidade
04	Bom ar	01	Unidade
05	Cêra líquida incolor concentrada	04	Litro
06	Creolina	01	Litro
07	Desinfetante concentrado	10	Litro
08	Desinfetante de vaso	20	refil
09	Disco para lavar	01	Unidade
10	Escova oval manual	01	Unidade
11	Escova para enceradeira	01	Unidade
12	Escova para vaso sanitário	01	Unidade
13	Espanador	01	Unidade
14	Esponja dupla face	01	Unidade
15	Flanelas 40cm x 40cm	01	Unidade
16	Lustra-móveis	01	Unidade
17	Luva de borracha	01	Par
18	Pá para lixo	01	Unidade
19	Pano de chão	02	Unidade
20	Pedra sanitária	01	Caixa
21	Removedor	20	Litro
22	Rodo	01	Unidade
23	Sabão em pedra	01	Unidade
24	Sabonete	12	Unidade

25	Saco grande para lixo (cap. 100 litros)	01	DZ
26	Saco pequeno para lixo (cap. 40 litros)	01	Cento
27	Sapólio em barra	01	Unidade
28	Vassoura de pêlo 60cm	01	Unidade
29	Vassoura gari	01	Unidade
30	Detergente liquido	01	Unidade
31	Lá de Aço	01	pct
32	Cloro	10	lt
33	Sabão em pó	01	kg
34	Sabonete liquido	02	Lt
35	Papel Higiênico	30	rl
36	Papel Toalha	05	fd

2 - Utensílios, equipamentos e ferramentas

Item	Descrição	Quantidade
01	Aspirador de pó	05
02	Enceradeira, do tipo industrial	05
03	Escada de 07 degraus	05
04	Mangueira 30 mts	05
05	Lavadora Vap	05
06	Extensão elétrica (30 metros)	05
07	Kit para limpeza de vidros	05
08	Jateadora (somente para Sede)	01
09	Cafeteira (somente para Sede)	01

Obs.: um para cada unidade

ANEXO 07 do Termo de Referência
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR Nº 01 – Execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato de terceirização no âmbito da Conab.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a perspectiva da Conab.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Conab e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente dentro do mês de referência = $(\text{total de serviços executados adequadamente} \div \text{total de serviços estabelecidos por período}) \times 100$
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1 - 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2 - 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3 - 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4 - 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; 5 - Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 3% (três por cento) e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 5% (cinco por cento), além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) A reincidência de execução no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste. c) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 5% (cinco por cento) e rescisão contratual.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Crédito de salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários -mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais		
02	Crédito dos benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva)		
03	Crédito dos benefícios de vale-refeição dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva)		
04	Cumprir determinações e notificações, no prazo estabelecido em ofícios ou justificar o não atendimento.		
05	Alcançar Índice maior que 90% na pesquisa de satisfação com a prestação de serviços.		
06	Efetuar a correta manutenção do registrador eletrônico de ponto ou instrumento similar de controle de frequência.		
07	Efetuar a substituição de prestador no prazo estipulado neste termo de referência		
09	Tratamento dispensado ao público e servidores quando da execução do serviço		

Serviços – CheckList (A)	Serviços a serem realizados (B)	Serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
Execução dos serviços	09		

INDICADOR Nº 02 – Qualidade do Fornecimento de Materiais, utensílios, Ferramentas, Máquinas e equipamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato de terceirização no âmbito da Conab.
Meta a cumprir	Disponibilização de 100% dos materiais, utensílios e equipamentos para a execução dos serviços.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos materiais, utensílios e equipamentos, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização do quantitativo e características dos materiais, utensílios e equipamentos entregues pela contratada, avaliando sua conformidade ao uso e efetuando registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de materiais, utensílios e equipamentos recebidos e adequados ao uso (total de materiais e equipamentos recebidos e em conformidade ao uso/total de materiais e equipamentos adequados previstos no Termo de Referência) * 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1 - 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2 - 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3 - 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4 - 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; 5 - Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 3% (três por cento) e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 5% (cinco por cento), além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) A reincidência de execução no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste. c) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 5% (cinco por cento) e rescisão contratual.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Fornecimento mensal de materiais		
02	Fornecimento de utensílios		
03	Fornecimento de equipamentos		
04	Uso de produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle e Vigilância Sanitária e critérios de sustentabilidade exigidos no termo de referência.		
05	Substituição de equipamentos dentro do prazo estipulado.		
06	Manutenção dos materiais, utensílios e equipamentos em condições de uso.		

Serviços – CheckList (A)	Serviços a serem realizados (B)	Serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
Execução dos serviços	06		

Conab – Sureg-SP	
Processo: 21201.000080/2018-44	
Folha	Rubrica

ANEXO 08 do Termo de Referência

O Termo De Cooperação Firmado Entre A Conab e a Instituição Financeira

Conab – Sureg-SP	
Processo: 21201.000080/2018-44	
Folha	Rubrica

ANEXO 09 do Termo de Referência
MATRIZ DE RISCOS
(Planejamento da Contratação)

	Identificação			4. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	1. Evento de Risco	2. Causas	3. Consequências	Probabi- lidade (P)	Impacto (I)	5. Nível de Risco (P) x (I)	6. Resposta ao evento do Risco	7. Responsável
1	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Conab
2	Definição incorreta na ocasião do planejamento	Planejamento com falhas	Contratação ineficaz	2	4	8	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Conab
3	Morosidade na execução do processo licitatório	Adequação de procedimentos à nova Leis e ao RLC	Atraso no processo de contratação	2	3	6	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos	Conab
4	Suspensão do processo licitatório em face de impugnações	Planejamento com falhas Planejamento com termos que restringem a concorrência	Atraso no processo de contratação e, possível, indisponibilidade de contratação dos serviços	2	3	6	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Conab
5	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Falta de recursos financeiros	Atraso no processo de contratação e, possível, indisponibilidade da contratação dos serviços	2	4	8	Realizar o planejamento com a devida previsão dos recursos necessários	Conab

Conab – Sureg-SP	
Processo: 21201.000080/2018-44	
Folha	Rubrica

(Seleção do Fornecedor)

	Identificação			4. Avaliação			Tratamento ao Risco	
	1. Evento de Risco	2. Causas	3. Consequências	Probabi- lidade (P)	Impacto (I)	5. Nível de Risco (P) x (I)	6. Resposta ao evento do Risco	7. Responsável
8	Licitação fracassada	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Indisponibilidade de contratação prejudicando o andamento dos serviços no atendimento ao publico interno e externo. Ambiente de trabalho higienicamente inadequado.	1	3	3	Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado	Conab
9	Falta de fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Indisponibilidade de contratação prejudicando o andamento dos serviços no atendimento ao publico interno e externo. Ambiente de trabalho higienicamente inadequado.	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Conab
10	Valores licitados superiores aos estimados para a solução	Valores referenciais superestimados	Indisponibilidade de contratação prejudicando o andamento dos serviços no atendimento ao publico interno e externo. Ambiente de trabalho higienicamente inadequado.	1	3	3	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Conab
4	Suspensão do processo licitatório	Impugnações	Atraso no processo de contratação e, possível, indisponibilidade de contratação dos serviços	2	3	6	Reanalisar as condições exigidas no termo de referência.	Conab

Conab – Sureg-SP	
Processo: 21201.000080/2018-44	
Folha	Rubrica

(Gestão do Contrato)

Identificação			4. Avaliação			Tratamento ao Risco	
1. Evento de Risco	2. Causas	3. Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	5. Nível de Risco (P) x (I)	6. Resposta ao evento do Risco	7. Responsável
11 Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato.	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas	Atraso de pagamento das faturas. Impossibilidade de continuidade do contrato gerando a necessidade de realizar nova licitação.	2	4	8	Manter as habilitações atualizadas.	Contratada
Descumprimento das obrigações sociais.	Falta de pagamento de pagamento das contribuições sociais (INSS e FGTS)	Suspensão dos serviços. Aplicação de penalidades.	2	4	8	Regularização do pagamento.	Contratada
Descumprimento das obrigações trabalhistas e benefícios suplementares.	Falta de pagamento de salários e benefícios (vale transporte e vale alimentação).	Suspensão dos serviços. Aplicação de penalidades.	2	4	8	Regularização do pagamento das obrigações trabalhistas e benefícios suplementares .	Contratada
13 Interrupção da prestação de serviços	Ausência de mão de obra	Suspensão dos serviços. Aplicação de penalidades.	1	3	3	Contratação de mão de obra necessária para execução dos serviços.	Contratada
14 Prestação de serviços de baixa qualidade	Falta de fiscalização por parte da Contratada	Problemas com a execução dos serviços. Aplicação de penalidades	2	4	8	Melhor eficácia na fiscalização por parte da contratada na execução dos serviços. Executar os serviços com qualidade de acordo com as especificações do termo de referência	Contratada
15 Falência do contratado	Falha na gestão administrativa e financeira	Indisponibilidade prestação de serviços, possível, suspensão nos serviços de transporte	1	4	4	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar constantemente	Contratante

Conab – Sureg-SP	
Processo: 21201.000080/2018-44	
Folha	Rubrica

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

ANEXO 10 do Termo de Referência

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.”,

leia-se:

“Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.*

Cláusula Terceira - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro *- É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.*,

leia-se:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.”

Cláusula Quarta – Onde se lê:

“Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.”,

leia-se:

“Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.”

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

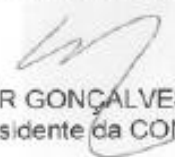
Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

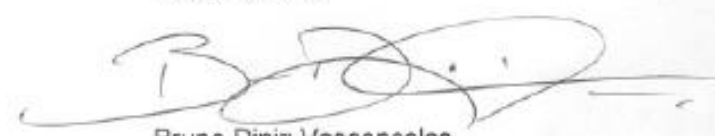
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.
- s) – Serviços de braçagem

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade preclípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "s" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DOS EFEITOS JURÍDICOS

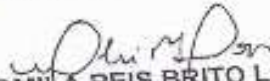
Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título extrajudicial, no termo do artigo 876, caput, da CLT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Brasília, 09 de maio de 2008.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF Nº 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

Anexo 11 do Termo de Referência

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21201.000080/2018-44

Contrato N.º: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA [REDACTED] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [REDACTED].

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, [REDACTED], brasileiro, estado civil, profissão, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor [REDACTED], brasileiro, estado civil, profissão, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº [REDACTED], com sede no endereço [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], brasileiro, estado civil, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21201.000080/2018-44, referente ao Processo n.º 21201.000080/2018-44, resolvem celebrar o presente Contrato de [REDACTED], que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de material de limpeza, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1		R\$	R\$
2		R\$	R\$
3		R\$	R\$
4		R\$	R\$
5		R\$	R\$
6		R\$	R\$
Valor Total			R\$

1.4 As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 e no Anexo 06 do Termo de Referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigos 416, 461 e 462 do RLC), contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, observados os requisitos previstos no art. 416 inciso XV do RLC.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução dos serviços, bem como os materiais, os utensílios, os equipamentos e as ferramentas que serão utilizados na contratação em apreço observarão o disposto no termo de referência.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

4.3 Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$_____ (_____), referente à contratação por 180 dias do objeto.

5.2 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____) perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do [valor do Contrato ou valor anual do contrato], mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

6.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 569 do RLC.

6.6 A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Contrato.

6.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

6.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

6.11 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

6.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.13 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 8.1.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.1.6.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no termo de referência;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- h) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

8.2 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;

e) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

f) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

g) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

h) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

j) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

k) fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

l) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

m) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

m.1) não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

n) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

o) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

p) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

q) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

v) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

w) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

w.1) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

x) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

y) Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551, nos prazos ali estabelecidos;

z) manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato;

aa) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

aa.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados;

aa.2) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

aa.3) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

ab) autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

ab.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

ac) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

ac.1) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do

pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ac.2) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item acima, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ac.3) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

ad) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

ad.1) Para a realização do objeto deste termo de referência, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município em que está localizada a Sureg/SP ou qualquer uma de suas unidades, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório em um dos locais definidos, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

10.2 As obrigações contratuais estabelecem que a contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços contemplados no objeto, em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI, em seu Artigo IV.

10.3 Em observância aos critérios de sustentabilidade definidos na Instrução Normativa nº 01/2010, a Contratante deverá priorizar a utilização de materiais e produtos que observem os critérios de sustentabilidade ambiental, optando sempre por aqueles com qualidade superior e/ou que possam ser reciclados ou biodegradáveis e demais práticas de sustentabilidade ambiental definidas naquele instrumento legal.

10.4 A contratação observará, ainda, no que couber, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Proteção Ambiental) e as demais legislações e Resoluções do CONAMA, devendo adotar na execução dos serviços as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental e de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor/poluição:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água
- d) Treinamento/capacitação periodicamente dos empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição

e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação

f) Usar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, tais como o mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo Hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)

g) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.;

h) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros)

i) Adotar manuais de procedimento de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para repasse aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, fabricantes ou importadoras.

j) Tratamento idêntico deverá ser dispensado no descarte de lâmpadas fluorescentes e frasco de aerossóis em geral, devendo ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica

k) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, acondicionando e preparando-o para fins de destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis nos termos do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

m) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

n) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

10.5 Aos casos omissões aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

14.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

14.2 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

14.2.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

14.2.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- f) no caso específico dos materiais de limpeza fornecidos, os valores correspondentes serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) vigente no mês em que se efetuar a repactuação.

14.2.3 A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

14.2.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.2.5 O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

14.2.6 A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

14.2.7 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.2.7.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.2.8 A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste contrato.

14.2.9 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do termo de referência.

14.2.10 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.2.11 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

14.2.11.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.2.12 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova

repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

14.2.12.2.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

14.2.12.2.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

14.2.13 Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.3.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.3.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.3.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.4 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.7 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2 As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7 Da sanção de advertência:

15.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8 Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- b) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias

c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

g) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1
INFRAÇÃO

	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
h)	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

h) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, ANEXO 06 do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9 Da sanção de suspensão:

15.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.10 Do cometimento de falta grave:

15.10.1 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que:

15.10.1.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de

05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

15.10.1.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2 A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.
- d) por ocasião da conclusão de procedimento licitatório a ser realizado por esta Sureg/SP cujo objeto seja o mesmo do descrito nesse termo de referência, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.1 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no ANEXO 06 do Termo de Referência.

18.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no ANEXO 06 do Termo de Referência.

18.4 O ANEXO 06 do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas no ANEXO 06 do Termo de Referência.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência da Dispensa de Licitação n.º ____/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo (SP), [DIA] de [MÊS] de 2018.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:
